



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10118 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera o artigo 8º, incisos I e II do artigo 11 e *caput* do artigo 15 do Decreto nº 8997, de 18 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:  
=====

Art. 1º O artigo 8º, os incisos I e II do artigo 11, e o *caput* do artigo 15 do Decreto nº 8997, de 18 de fevereiro de 2002, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 8º Até o dia 10 (dez) de setembro deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha, para os trabalhos preliminares, as indicações dos militares reconhecidamente merecedores que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

.....

Art. 11. ....

I – até o dia 20 (vinte) de outubro deverá ser encaminhado ao Comandante Geral a proposta dos indicados;

II – até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro será publicado em Boletim Especial o ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

.....

Art. 15. A Medalha do Mérito Bombeiro-Militar será concedida anualmente, no Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar, no dia 26 (vinte e seis) de outubro, data alusiva a ‘Criação do Corpo de Bombeiros do Território Federal de Rondônia’.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GUSTAVO FERREZ

DECRETO Nº 10.118 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 10.118 de 26 de setembro de 2002, resolve:

D. 10.118/02  
26/09/02

Art. 2º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 3º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 4º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 5º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 6º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 7º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 8º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 9º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.

Art. 10º - O Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos de Crédito do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 2002, fica aprovado e publicado para vigorar a partir de 27 de setembro de 2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**WALNIR FERRO DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



**ANGELO EDUARDO DE MARCO – CÉL BM**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar